



(e) seja deferido o parcelamento das custas iniciais, no valor total de R\$ 1.111.060,00, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela recolhida nesta oportunidade (**Doc. 14**), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC.

(f) A publicação de todas as intimações em nome dos advogados **Paulo Fernando Campana Filho**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 221.090**, e **João Ricardo Pacca**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 309.654**, ambos com escritório na cidade de São Paulo, na Alameda Min. Rocha de Azevedo, nº 1077, Jardim Paulista, **sob pena de nulidade**.

55. As Requerentes dão à causa o valor de R\$ 32.677.426,89, correspondente ao valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme constam da relação de credores ora apresentada.

Esses são os termos em que as Requerentes pedem deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

**PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO**  
OAB/SP nº 221.090

**JOÃO RICARDO PACCA**  
OAB/SP nº 309.654

**NATHALIA DE SOUSA FERREIRA**  
OAB/SP nº 472.443

**ANA MARIA CASTRO**  
OAB/SP nº 509.575



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CO-MARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE – PEDIDO DE TUTELA**

**SBK TECNOLOGIA S.A.** (“**SBK Tecnologia**”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.581.891/0001-17, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Bertrini, nº 1645, 1º Andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04571-000 (**doc. 1.1**) e **SBK-BPO PRO-CESAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** (“**SBK Gestão**”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01 679 974/0001-06, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 511, CP 3381, São Paulo/SP, CEP 01311-927 (**doc. 1.2**), em conjunto denominadas “**Requerentes**”, vem, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“**LREF**”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, o que faz com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

**I. COMPETÊNCIA DESTA D. JUÍZO**

1. Nos termos do art. 3º da LREF<sup>1</sup>, é competente para o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento da devedora.
2. A doutrina<sup>2</sup> conceitua principal estabelecimento como “*aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm*”

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

<sup>2</sup> VALVERDE, Trajano de Miranda. Comentários à Lei de Falências. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, vol. 3. IN BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoría especial. - 15. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. - p. 88.

a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fique em outro local”.

3. Com efeito, a jurisprudência<sup>3</sup> definiu o conceito de principal estabelecimento da seguinte forma:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram a fundamentação da r. decisão recorrida, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Guarulhos/SP. Reforma da decisão. Retorno dos autos para a 2ª Vara Cível de Mogi-Guaçu/SP. 4. Agravo de instrumento provido.”

4. O local no qual a empresa é administrada, de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, portanto, é o critério mais importante para definição do principal estabelecimento do devedor.

5. Neste caso, todas as Requerentes têm sede na cidade de São Paulo. Ou seja, é em São Paulo que está localizada a diretoria, o departamento financeiro, o departamento comercial, os livros sociais e a contabilidade das Requerentes.

<sup>3</sup> (TJ-SP - AI: 22667287320218260000 SP 2266728-73.2021.8.26.0000. Relator: Alexandre Lazzerini. Data de Julgamento: 23/05/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data de Publicação: 23/05/2022).

iii. a suspensão de todas as execuções e quaisquer outras medidas de cobrança, judiciais ou extrajudiciais, contra as Requerentes, pelo prazo de 180 dias;

iv. o impedimento para que sejam alienados ou retirados dos estabelecimentos das Requerentes quaisquer bens de capital necessários à persecução de suas atividades, pelo prazo de 180 dias;

v. a proibição de restringir ou bloquear acesso a contas bancárias e ao *login* para acesso;

vi. a imediata liberação de todos e quaisquer recursos financeiros bloqueados ou travados por credores, e a proibição de retenção de quaisquer outros recursos financeiros;

vii. o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que imponha o vencimento antecipado de dívidas ou obrigações das Requerentes em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial;

viii. a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do art. 52, §1º, da LREF;

(c) Subsidiariamente, caso V. Exa. entenda por não deferir imediatamente o processamento da recuperação judicial, requer-se o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period*, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, mesmo antes da conclusão da conferência da documentação, diante da urgência que o caso impõe e da necessidade de preservar a continuidade das atividades empresariais, requerendo-se, para tanto, inclusive, a expedição de ofícios aos fornecedores essenciais indicados no item “a. viii”, comunicando o ajuizamento da presente recuperação judicial e solicitando a manutenção regular dos fornecimentos, como medida indispensável à viabilidade do soerguimento;

(d) A juntada dos docs. 7, 8 e 9 em segredo de justiça, devido à confidencialidade das informações que contém;



monitoramento de redes e monitoramento de segurança cibernética;

- vii. fixação de multa diária e irrevogável no valor mínimo de R\$ 50.000,00 em caso do descumprimento da r. decisão; e
- viii. a expedição de ofício para **(a)** Alelo Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25; **(b)** Brasofware Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05; **(c)** Condomínio Zimba Castelo Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 47.608.022/0001-00; **(d)** Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia Em Informática S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.254/0001-44; **(e)** Gemina Segurança Digital Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 13.343.711/0001-00; **(f)** Gilberto Alves De Souza Eireli - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 10.697.496/0001-58; **(g)** Mundivox Networks Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.770.739/0002-10; **(h)** Qualitymax Serviços em Gestão e Adm de Locação de Mão de Obra Especializada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.121/0003-61; **(i)** S3curity Tecnologia Serviços de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.738.040/0001-87; **(j)** Sul América Seguro Saúde S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.053/0001-56; e **(k)** Zimba Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.992.668/0001-89; determinando que continuem a prestar os respectivos serviços às Requerentes, posto que essenciais, e se abstenham de interromper o fornecimento ou cessar o cumprimento do respectivo contrato, sob pena de incidência na multa prevista no item “vii” acima;

(b) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da LREF, com:

- i. a nomeação de administrador judicial, que deve ser intimado para, no prazo de 48 horas, apresentar termo de compromisso;
- ii. a determinação para que as Requerentes apresentem seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias;



6. Além disso, a maioria dos contratos envolvendo as Requerentes são celebrados em São Paulo, o que demonstra que é nesta comarca que se concentra o maior volume de negócios. Finalmente, a maioria dos credores tem sede ou domicílio na cidade de São Paulo, e o ajuizamento nesta comarca facilita sua participação no processo.

7. Pelo exposto, a competência para processar e julgar a presente Recuperação Judicial é da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo que as Requerentes pugnam pelo seu recebimento.

## II. HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

8. A SBK Tecnologia foi fundada em 1995 e é uma empresa brasileira especializada na terceirização de processos de negócios. Com sede em São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, a companhia se destaca pela sua experiência de mais de 30 anos no mercado e pela busca constante por inovação no campo da gestão de documentos e processos empresariais.

9. Entre as atividades desenvolvidas pela SBK Tecnologia, a principal corresponde à preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, contando ainda com atividades secundárias como guarda de documentos, depósito de mercadorias, consultoria em TI, hospedagem de dados, microfilmagem, desenvolvimento e licenciamento de softwares, automação e suporte técnico.

10. As atividades desenvolvidas não se restringem a tarefas administrativas genéricas, mas consistem em serviços de apoio jurídico altamente especializados, entre os quais se destacam:

- Pré-captura de iniciais processuais, com identificação e indexação em larga escala;
- Cadastro interpretativo de iniciais, estruturado com inteligência jurídica para correta alocação das peças;
- Formatação e revisão de laudos técnicos, garantindo padronização e conformidade com exigências legais;



- Processamento de ofícios judiciais e administrativos, incluindo protocolos, respostas e monitoramento de prazos; e
- Execução de obrigações de fazer, em grande volume, vinculadas a demandas judiciais e contratuais.

11. Essas atividades exigem alto grau de precisão, compliance e tecnologia, o que justifica a adoção, pela companhia, de soluções de OCR avançada, RPA, *cloud computing* e Inteligência Artificial Generativa. A SBK Tecnologia possui ainda certificação ISO 27001 e opera com SLA de disponibilidade superior a 99,5%, padrão indispensável em contratos bancários.

12. Atualmente, mantém contrato estratégico com o Banco Bradesco S.A., vigente até junho de 2026, que assegura previsibilidade operacional e estabilidade de receitas, ao mesmo tempo em que a empresa investe em novos modelos escaláveis, como a plataforma Lum.IA. Tais elementos evidenciam a relevância econômica e social da companhia, cuja continuidade depende da readequação do passivo no âmbito desta Recuperação Judicial.

13. Já a SBK Gestão, constituída em 1997, se especializou em serviços de consultoria e terceirização de processos empresariais. Sua sede está localizada em São Paulo, na Avenida Paulista, e a empresa oferece uma gama de soluções para otimização de processos internos e administrativos.

14. A SBK Gestão estruturou-se como unidade voltada à gestão administrativa e backoffice, tendo prestado serviços a empresas de médio e grande porte. Seu *core business* sempre esteve ligado ao apoio de rotinas corporativas, com forte ênfase em BPO jurídico especializado, abrangendo pré-captura e cadastro interpretativo de iniciais, formatação de laudos, processamento de ofícios e execução de obrigações de fazer.

15. Por anos, a sociedade manteve contrato expressivo com o Banco Santander, que representava a maior parcela de seu faturamento. Entretanto, em 2024, o



proibição de restringir ou bloquear acesso a contas bancárias e ao *login* para acesso; (iii) a proibição de retenção, por credores, de quaisquer recursos financeiros por quaisquer credores; (iv) a suspensão de quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, que visem à execução ou de satisfação dos créditos; e (v) a manutenção dos serviços essenciais à realização das atividades das Requerentes.

53. Para assegurar o pronto atendimento da decisão judicial supramencionada, estimulando os credores ao seu cumprimento, de modo a impedir que as operações das Requerentes sejam paralisadas por falta de caixa ou da prestação de serviços essenciais – o que pode acarretar um prejuízo irreparável a todos –, faz-se necessário, ainda, que V.Exa. estabeleça uma multa diária compatível com o objetivo almejado.

#### IX. REQUERIMENTO

54. Tendo em vista o exposto, e com a comprovação do atendimento dos requisitos previstos na LREF, as Requerentes requerem a V.Exa.:

- (a) A concessão de tutela de urgência para determinar:
- a imediata liberação de todos e quaisquer recursos financeiros bloqueados ou travados judicialmente por credores;
  - a proibição de restringir ou bloquear acesso a contas bancárias e ao *login* para acesso;
  - a proibição de retenção, por credores, de quaisquer recursos financeiros, judicial ou extrajudicialmente;
  - a suspensão de quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, que visem à execução ou de satisfação de quaisquer créditos, bem como a alienação ou retirada, dos estabelecimentos das Requerentes, de bens de capital necessários às suas atividades;
  - o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que imponha o vencimento antecipado de dívidas ou obrigações das Requerentes em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial;
  - a manutenção dos serviços essenciais à realização das atividades das Requerentes, tal como luz, água, telefonia, Internet, link, softwares,

**das custas processuais, apenas pleiteiam o parcelamento para o não comprometimento do seu caixa – Parcelamento que se mostra compatível com o procedimento de recuperação judicial – Aplicabilidade do art. 98, §6º, do CPC - Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Decisão agravada reformada - RECURSO PROVIDO.”** (Agravo de Instrumento: 2026674-44.2024.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relatora Jorge Tosta – Data de Julgamento:25/04/2024 - g.n).

49. Desse modo, roga-se seja o parcelamento das custas iniciais, no valor total de R\$ 111.060,00, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela recolhida nesta oportunidade (**Doc. 14**), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC.

### VIII. TUTELA DE URGÊNCIA

50. As Requerentes preenchem todos os requisitos para que obtenha o deferimento do processamento de sua recuperação judicial de forma imediata, consoante demonstrado em todos os capítulos anteriores e é o que se pretende com o presente petição.

51. Contudo, caso não seja este o entendimento deste D. Juízo, o que se admite apenas em atenção ao princípio da eventualidade, nos termos dos artigos 300 do CPC e 6º § 12º da LREF, deverá ser deferida a antecipação dos efeitos da futura decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52, III da LREF), especialmente quanto ao *stay period*, para garantir que as Requerentes continuem operando e possa ter condições de continuar negociando com seus credores num ambiente de fiscalização controlado.

52. Com efeito, para assegurar a paridade entre os credores, aumentar a probabilidade de êxito na recuperação da empresa, e majorar a perspectiva de recuperação dos créditos, faz-se necessário que V.Exa. determine (i) a imediata liberação de todos e quaisquer recursos financeiros bloqueados ou travados judicialmente por credores; (ii) a

Santander promoveu a internalização das atividades em empresa própria (Tools S.A.), ocasionando a perda abrupta e integral da receita da SBK Gestão.

16. Tal evento, de natureza exógena e inesperada, levou à suspensão das operações regulares, mas não comprometeu o patrimônio intangível da companhia: o *know-how* acumulado, a estrutura adaptada e a capacidade técnica permanecem preservados, permitindo imediata retomada de atividades tão logo seja reequilibrado o fluxo financeiro no âmbito da presente Recuperação Judicial.

17. Ambas as empresas, SBK Tecnologia e SBK Gestão, compartilham a missão de inovar e fornecer soluções de alta qualidade para seus clientes, com ênfase na utilização de tecnologias avançadas e na personalização dos serviços, atendendo às demandas de um mercado dinâmico e competitivo.

### III. DA MOMENTÂNEA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (LREF, art. 51, I)

18. Em estrito cumprimento ao art. 51, I, da LREF, expõem as Requerentes as causas concretas de sua situação patrimonial e as razões que motivaram a presente crise econômico-financeira.

19. Apesar de sua reconhecida trajetória no setor de BPO jurídico e gestão documental, com mais de três décadas de serviços prestados a instituições financeiras de primeira linha, as Requerentes atravessam uma crise de liquidez momentânea e conjuntural, resultante de fatores externos e de eventos extraordinários, sem que isso comprometa a viabilidade de suas atividades. Entre as principais causas, merecem destaque:

- **Impactos macroeconômicos e da pandemia** – a retração econômica, as elevadas taxas de juros e a escassez de crédito no período pós-pandemia restringiram o acesso a capital de giro e comprometeram a capacidade de financiamento das operações;

- **Acúmulo de dívidas e obrigações fiscais** – a retração econômica e a consequente falta de liquidez dificultaram o adimplemento regular de tributos, encargos trabalhistas e compromissos operacionais, resultando em acúmulo de passivos que comprometem severamente o fluxo de caixa e dificultam a manutenção das atividades;
- **Perda abrupta do contrato com o Banco Santander em 2024** – cliente estratégico e responsável por parcela expressiva da receita, cuja saída impactou severamente a estrutura de receitas e demandou ajustes drásticos, como encerramento de unidades físicas, redução significativa de quadro funcional e readequação da governança;
- **Dependência crítica e retração do contrato com o Banco Bradesco** – atual principal cliente, cuja redução de atividades já comunicada para 2025 amplia a concentração de receita e expõe as Requerentes a um risco conjuntural de fluxo de caixa;
- **Questão tributária** – em razão da severa falta de liquidez, tornou-se inviável manter as condições da transação tributária celebrada com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A necessidade de abdicar dessa transação implicou o acréscimo de juros e multas, com efeito nocivo ao balanço e incremento substancial do passivo fiscal, exigindo reorganização sob supervisão judicial;
- **Dicotomia entre eficiência operacional e retração de faturamento** – as medidas de reestruturação implementadas em 2024/25 elevaram as margens a níveis historicamente elevados. Contudo, a queda do faturamento, com projeção de atingir no 4º trimestre de 2025 o menor patamar desde 2019, gerou um descompasso estrutural de caixa, incompatível com o perfil atual de obrigações;

## VII. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

46. As Requerentes rogam que seja concedido o parcelamento da taxa judiciária, visto que o valor de R\$ 111.160,00 é elevado para pagamento integral, inclusive, considerando a situação financeira delicada que se encontram.

47. Importante mencionar que, tal pleito encontra fundamento no art. 98, § 6º, do CPC, que dispõe:

*“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º [...] § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.”*

48. Nesse sentido, veja-se entendimento desse E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial – Decisão que indeferiu gratuidade judiciária e parcelamento das custas iniciais - Agravo da requerente - Efeito ativo concedido para determinar o recolhimento parcelado - Manutenção – Recolhimento parcelado, contudo, que atende ao princípio da preservação da empresa e da atividade produtiva, e não cria obstáculo de acesso ao Judiciário, considerando o valor da causa atribuído - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, que já se encontra em estado crítica, o que se extrai do próprio pedido de recuperação judicial - Inteligência dos arts. 8º, 98, §6º e 375 do CPC - Precedentes jurisprudenciais – Decisão agravada reformada - Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento: 2014287-65.2022.8.26.0000 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Re-latora JANE FRANCO MARTINS – Data de Julgamento: 23/01/2023 - g.n).*

\*\*\*

*“Agravo de instrumento – Pedido de recuperação judicial – Decisão de origem que indeferiu o parcelamento das custas processuais – Insurgência das recuperandas – Alegação de necessidade do parcelamento das custas iniciais para viabilizar o próprio procedimento recuperacional – Admissibilidade – Recuperandas que não se esquivam do pagamento*

<b>Doc. 10</b>	Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII, LREF);
<b>Doc. 11</b>	Relação subscrita pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados, acompanhada das certidões cíveis, fiscais e trabalhistas, extraídas nos cartórios de distribuição competentes, localizados na sede (art. 51, inciso IX, LREF);
<b>Doc. 12</b>	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LREF); e
<b>Doc. 13</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da LREF (art. 51, inciso XI, LREF).

**VI. SEGREDO DE JUSTIÇA**

44. Esclareça-se que as Requerentes promoverão a juntada dos docs. 7, 8 e 9, em segredo de justiça, diante do sigilo que deve ser conferido a tais documentos, devendo ser facultado o acesso somente a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

45. O motivo para a confidencialidade dos docs. 7 e 8 é que são informações sensíveis de terceiros (empregados, sócios e administradores das Requerentes), que devem ser acessadas por este D. Juízo, mas que não devem ser reveladas a público. O doc. 9 deve ser mantido em segredo de justiça por conta do sigilo bancário que deve ser observado, em consonância com a Lei Complementar nº 105/2001. Além disso, os dados constantes dos referidos documentos estão protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e não podem ser indiscriminadamente divulgados, compartilhados e utilizados para fins econômicos.

- **Pressões adicionais trabalhistas e bancárias** – as rescisões decorrentes da reestruturação e a concentração de dívidas de curto prazo, somadas à escassez de crédito, intensificaram o desequilíbrio financeiro, mesmo diante da eficiência operacional já conquistada;
  - **Taxas de juros elevadas e restrição de crédito** – a política monetária restritiva, com juros em patamares elevados, aumentou significativamente o custo das dívidas e limitou o acesso a novas linhas de financiamento, agravando o desequilíbrio de caixa;
  - **Investimentos necessários para o redirecionamento estratégico** – o setor de BPO exige constantes investimentos em tecnologia, automação, inteligência artificial, marketing e prospecção comercial. A falta de fluxo de caixa adequado tem postergado parte desses investimentos, ainda que imprescindíveis para a manutenção da competitividade e diversificação de receitas;
  - **Incerteza econômica e mudanças estruturais no setor** – a conjuntura macroeconômica do País, somada à transformação digital e às exigências regulatórias do mercado de BPO, impõe riscos adicionais, exigindo que as empresas estejam capitalizadas para responder com agilidade, o que agrava o impacto das restrições atuais.
20. Ressalte-se que tais fatores não derivam de má gestão, mas sim de circunstâncias conjunturais e de mudanças estruturais no mercado, que atingiram diretamente os maiores contratos das Requerentes e exigiram adaptações profundas.
21. Apesar disso, permanece inequívoca a viabilidade econômico-financeira das Requerentes: a estrutura foi racionalizada, as margens operacionais foram ampliadas e o portfólio de soluções digitais encontra-se apto a atender novos segmentos e diversificar receitas.



22. A crise, portanto, tem natureza momentânea e transitória, e a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento jurídico adequado para equalizar passivos, ajustar o perfil de pagamentos à real capacidade de geração de caixa e assegurar a continuidade das atividades, em benefício dos credores, clientes estratégicos e colaboradores.

#### IV. SUPERÇÃO DA CRISE

23. As Requerentes buscam implementar uma série de ações estratégicas para enfrentar os desafios financeiros e garantir a continuidade de suas operações no mercado de terceirização de processos de negócios e gestão de documentos. Cada empresa desempenha um papel essencial e complementar dentro do ecossistema digital, e a recuperação de ambas depende de ações coordenadas que visam à transformação digital contínua, à inovação e à otimização dos processos.

24. Ressalte-se que as Requerentes já concluíram a etapa importante de seu processo de reestruturação, cujos resultados são comprováveis, a saber: (i) redução de aproximadamente 62% em custos e despesas e de 19% em mão de obra direta, promovendo significativa eficiência estrutural; (ii) encerramento de unidades físicas e substituição de fornecedores por soluções próprias de tecnologia, reduzindo custos fixos e aumentando a autonomia operacional; e (iii) implantação de Inteligência Artificial em processos jurídicos, elevando a margem operacional a patamares superiores a 25% no segundo semestre de 2025.

25. Os efeitos dessas medidas já se refletem nos resultados de expansão de 24% nas receitas com outros clientes, mitigando parcialmente a retração de cerca de 35% no faturamento junto ao Bradesco ao longo de 2025.

26. Para os próximos exercícios, a expectativa é de crescimento consistente, apoiado em fundamentos objetivos:

- Diversificação da carteira de clientes, com redução planejada da participação do Bradesco para 15% a 20% da receita até 2027;



	anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LREF) e ata de deliberação dos sócios autorizando o pedido de recuperação judicial;
<b>Doc. 2</b>	Procuração outorgada aos patronos das Requerentes;
<b>Doc. 3</b>	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial (art. 51, inciso II, LREF);
<b>Doc. 4</b>	Certidões de distribuição falimentar estadual, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LREF);
<b>Doc. 5</b>	Certidões de distribuição criminal e declaração de não condenação por crime falimentar, demonstrando que os administradores ou sócios controladores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela LREF (art. 48, inciso IV, LREF);
<b>Doc. 6</b>	Relação nominal dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, LREF);
<b>Doc. 7</b>	Relação de funcionários das Requerentes, com respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, os quais serão juntados em segredo de justiça (art. 51, inciso IV, LREF);
<b>Doc. 8</b>	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes (art. 51, inciso VI, LREF) os quais serão juntados em segredo de justiça;
<b>Doc. 9</b>	Extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes, os quais serão juntados em segredo de justiça (art. 51, inciso VII, LREF);

39. Paralelamente, as Requerentes mantêm como âncora os contratos firmados com o Banco Bradesco, vigentes até junho de 2026, que asseguraram estabilidade e previsibilidade durante a transição do modelo de negócios, ao mesmo tempo em que se consolida a diversificação da base de clientes.
40. Do ponto de vista estrutural, as Requerentes promoveram profunda readequação de custos, com corte expressivo de pessoal, encerramento de unidades físicas e substituição de fornecedores por soluções tecnológicas internas, resultando em uma operação mais leve, ágil e preparada para escalar.
41. Os efeitos práticos dessas medidas já se refletem em margens operacionais historicamente elevadas, mesmo em meio à retração conjuntural de receitas, e em projeções de melhora de EBITDA ao longo de 2025, com perspectiva de expansão gradual até 2029.
42. Nesse contexto, a Recuperação Judicial revela-se instrumento indispensável para viabilizar a reorganização dos passivos, compatibilizando-os com o nível atual de atividade, protegendo obrigações essenciais e garantindo que a empresa permaneça ativa, competitiva e apta a retomar sua trajetória de crescimento sustentável.

## V. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

43. As Requerentes preenchem todos os requisitos legais previstos na LREF para ajuizar a Recuperação Judicial, de modo que seu processamento deve ser imediatamente deferido. Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial e que comprovam o preenchimento dos referidos requisitos legais:

<b>Doc. 1</b>	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2
---------------	--

- Escalabilidade por meio de soluções digitais replicáveis, como o modelo padronizado de BPO Jurídico (“Zara”) e aplicativo de digitalização voltado a rotinas administrativas e de RH;
  - Manutenção da margem EBITDA em níveis superiores a 25%, sustentada pela alavancagem tecnológica e pela eficiência operacional já implementada; e
  - Estratégia clara de incremento de receitas, combinando contratos de atacado (modelo tradicional) com o desenvolvimento de soluções baseadas em agentes de Inteligência Artificial voltados a operações de maior escala.
27. Em síntese, verifica-se que as Requerentes já demonstram plena viabilidade econômica e efetiva capacidade de superação, tendo adotado medidas estruturais suficientes para sustentar sua continuidade. A Recuperação Judicial, nesse contexto, constitui-se em instrumento jurídico necessário e proporcional, voltado a ajustar o perfil de seus passivos à sua atual capacidade de geração de caixa, consolidando a recuperação em curso e garantindo a preservação da função social das empresas, em benefício de credores, colaboradores e do mercado em que atuam.
28. Superada a análise conjunta, cumpre destacar as particularidades de cada companhia, evidenciando como as medidas de reestruturação a serem conduzidas de forma específica em cada caso.
29. A SBK Tecnologia tem avançado na integração de IA e automação de processos de negócios (BPM), aliando sua experiência de BPO às demandas de transformação digital de clientes estratégicos. Em parceria com universidades e centros de pesquisa – como ESEG, Intelli e Link School of Business – e com empresas de tecnologia, a companhia expandiu sua atuação para o campo da análise preditiva, desenvolvendo soluções capazes de antecipar tendências e apoiar clientes do setor financeiro na mitigação de riscos e no aperfeiçoamento de processos decisórios.

30. Apesar do cenário adverso vivenciado no biênio recente, a SBK encontra-se em pleno processo de transformação estrutural. As medidas de reestruturação já implementadas permitiram reduzir custos, modernizar processos, digitalizar operações e consolidar margens operacionais historicamente elevadas. O desafio atual limita-se ao campo da liquidez de curto prazo, sem qualquer indicio de inviabilidade estrutural.

31. Do ponto de vista estratégico, o modelo de negócios atual da SBK Tecnologia apoia-se em três vetores centrais:

- Pipeline Comercial – prospecção e negociações em andamento com bancos médios e grandes corporações, com potencial de expansão progressiva da receita;
- Inovação Tecnológica – consolidação de soluções digitais baseadas em IA e automação, aptas a escalar serviços e reduzir custos; e
- Eficiência Operacional – disciplina na gestão de despesas, com quadro de pessoal estabilizado e investimentos seletivos em tecnologia e fornecedores críticos de automação.

32. As projeções internas indicam crescimento sustentado de receitas nos próximos anos, manutenção da expansão das margens EBITDA e plena sustentabilidade da operação até 2029, refletindo um modelo menos dependente de mão de obra intensiva e mais escalável tecnologicamente.

33. Nesse contexto, a Recuperação Judicial configura medida técnica e prudente, indispensável para: (i) equalizar o descompasso temporal entre entradas e saídas de caixa; (ii) proteger obrigações essenciais, como folha, 13º salário e fornecedores críticos; (iii) viabilizar a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND), imprescindível para manutenção de contratos estratégicos; e (iv) assegurar a continuidade dos serviços prestados a clientes de alto impacto jurídico e reputacional, em especial ao Banco Bradesco.

34. Por outro lado, a SBK Gestão, especializada em consultoria e terceirização de processos administrativos e gestão de recursos humanos, está focada em otimizar suas operações internas, ao mesmo tempo em que oferece soluções inovadoras para seus clientes. A empresa vem reestruturando processos, reduzindo despesas e fortalecendo suas frentes de atuação, de modo a assegurar maior eficiência e preparar-se para um novo ciclo de crescimento.

35. Entre as medidas adotadas, destacam-se: (i) revisão da estrutura organizacional, com ajustes de pessoal e processos; (ii) implementação de soluções tecnológicas próprias, capazes de reduzir a dependência de fornecedores externos e ampliar a autonomia operacional; e (iii) diversificação de serviços oferecidos, com abertura para novas frentes de negócios voltadas ao BPO jurídico e administrativo.

36. As medidas já adotadas permitiram à SBK Gestão manter atividades em nível compatível com o cenário atual e preservar ativos intangíveis relevantes, como know-how técnico, equipe especializada e estrutura adaptada às demandas de outsourcing corporativo. Esses elementos asseguram sua continuidade operacional e plena capacidade de expansão, à medida que se reequilibre financeiramente no âmbito da presente Recuperação Judicial.

37. Em complemento ao que já foi exposto, ambas as Requerentes vêm implementando, nos últimos meses, um conjunto de ações concretas voltadas à consolidação de sua reestruturação e à preparação de um ciclo sustentável de expansão.

38. Em primeiro lugar, destaca-se o programa New Ventures, com foco em soluções de autosserviço jurídico baseadas em inteligência artificial, já em execução em três frentes: (i) esteiras jurídicas digitais (captura antecipada, cadastro interpretativo e emissão de laudos técnicos), em fase de autosserviço com IA generativa; (ii) aplicativo com OCR e API voltado a processos de RH e administração, atualmente em piloto com clientes estratégicos; e (iii) negociações avançadas com fintech e empresa de saúde ocupacional para expansão do modelo em formato SaaS (software as a service).